



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAZONAS
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à
Saúde Pública - PRODEHSP

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Assunto: Qualificação da rede de assistência
materno-infantil da cidade de Manaus/AM.

Pelo presente instrumento, elaborado com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 4.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominados **COMPROMITENTES**, neste ato representados pela Procuradora da República e Promotora de Justiça signatárias e, de outro lado, o **ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pela Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM, com a assistência da Procuradoria Geral do Estado – PGE, aquela situada na Avenida André Araújo, nº 701, Aleixo; e esta situada na Rua Emílio Moreira, nº 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus, Amazonas.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, dispõe ser função institucional do Ministério Público: *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público no resguardo de interesses difusos ou coletivos, conforme o artigo 5º, I da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, a qual disciplina a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o Artigo 5º, §6 da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ser título executivo extrajudicial o instrumento de transação

eme

1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAZONAS
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à
Saúde Pública - PRODEHSP

referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal, nos termos do inciso IV do Art. 784 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196, da CRFB/88), bem como à garantia de condições de bem-estar físico, mental e social a todos (arts. 2º e 3º, Par. Un. da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, tendo como diretrizes a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade (incisos I, II e III do Art. 198 da CRFB/88);

CONSIDERANDO a estimativa da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM de atender mais de 75 mil gestantes e 200.000 crianças menores de dois anos nos próximos anos, aproximadamente;

CONSIDERANDO que o atual modelo de atenção à saúde é voltado exclusivamente para a cura e para a oferta, desconsiderando a demanda ou a necessidade da população, principalmente mulheres gestantes;

CONSIDERANDO que a atenção básica no Amazonas ainda é deficiente não apenas na qualidade prestada, mas na cobertura da rede de atenção, representando taxa menor que 75% dos parâmetros nacionais;

CONSIDERANDO que a melhoria nos índices de mortalidade materna encontra-se desacelerada, sobretudo em virtude do modelo de atenção ao parto atualmente adotado no país, e também no Amazonas;

CONSIDERANDO que são direitos da mulher: a autonomia e protagonismo nas decisões referentes a seu parto, resguardada a segurança do procedimento; a informação

eme

2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAZONAS
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à
Saúde Pública - PRODEHSP

adequada; interferência mínima, com adoção de rotinas avaliadas pela OMS e outras instituições de excelência reconhecida; liberdade de movimentação e posição durante o parto, desde que não existam impedimentos clínicos; acesso a métodos farmacológicos e não farmacológicos para alívio da dor; privacidade; acompanhante; atenção obstétrica humanizada e segura – tudo conforme a Constituição Federal, Lei 8.080/90, Lei 11.108/05, Portaria MS 1067/05, RDC ANVISA 36/2008; 368/2015 e Manual de Recomendações para assistência no parto normal da OMS, dentre outros atos normativos;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de novas ações na atenção especializada visando à padronização da assistência e a construção de uma inteligência relacional não apenas com a comunidade, mas com os profissionais das unidades hospitalares;

CONSIDERANDO que a decisão da ação civil pública nº 0513981-63.2014.8.04.0001, ajuizada na Justiça Estadual do Amazonas e transitada em julgado, determinou a ampliação e a melhoria no atendimento de gestantes em maternidades estaduais do Amazonas;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 1.13.000.001037/2017-06, instaurado para apurar possíveis irregularidades na Maternidade Nazira Daou, constatadas em Relatório de Inspeção, onde se verificou a real necessidade de reforma e revitalização desta unidade e de outras da rede de atenção em Manaus/AM;

CONSIDERANDO, por fim, o planejamento elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, sob provocação do Ministério Público, para o reordenamento das maternidades na cidade de Manaus/AM;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será submetido a homologação judicial nos autos nº 0513981-63.2014.8.04.0001, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAZONAS
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à
Saúde Pública - PRODEHSP

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como finalidade garantir a observância das diretrizes básicas de atendimento nas maternidades de Manaus/AM, através do reordenamento estruturado das unidades e serviços ofertados às mulheres gestantes e pacientes neonatais.

Através do presente instrumento, também se busca promover a construção de uma inteligência relacional não apenas com a comunidade, mas com os profissionais de saúde das unidades, respeitando direitos e garantias fundamentais dos usuários dos serviços.

Atento a este escopo, de acordo com o planejamento elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, propõe-se a qualificação da rede assistencial materno infantil na cidade de Manaus/AM, conforme compromissos a seguir expostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO se compromete a:

I – ESTRUTURA ATUAL

Necessidades	Ações	Período
Correção de falhas estruturais de setores	Elaborar plano de ação local para correção das não conformidades que serão identificadas a partir de inspeções nos serviços, realizadas pela equipe técnica da SUSAM, e de dados obtidos com a vigilância sanitária.	Março de 2019
	Realizar as ações corretivas para adequação dos processos de trabalhos às normas sanitárias vigentes, conforme plano de ação.	Abril 2019 a Maio de 2019
Equipamentos e Mobiliários (inexistência, insuficiência, quebrados, falta de plano de manutenção)	Levantar a necessidade de manutenção corretiva dos equipamentos avariados e elaborar cronograma de manutenção	Março de 2019
	Providenciar a manutenção corretiva dos equipamentos avariados	Abril 2019 a Maio de 2019
	Elaborar o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva (incluindo as calibrações) para todos os equipamentos da Unidade	Abril 2019 a Maio de 2019
	Implantar o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva (incluindo as calibrações) para todos os equipamentos da Unidade	Março de 2019
	Levantar a necessidade de aquisição de equipamentos e	Março de 2019

4



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAZONAS
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à
Saúde Pública - PRODEHSP

	apresentar proposta de aquisição à SUSAM	
	Liberar recursos para a aquisição e manutenção de equipamentos	Abril de 2019
Otimização da Rede	Ambulância para transporte seguro de grávida entre as Maternidades Ana Braga e Chapot Prevoust, em momentos de superlotação	Abril de 2019
Regulação de Leitos	Instituir protocolos para a regulação de leitos obstétricos e neonatais	Ate Dezembro de 2019
Investigação de Óbitos	Instituir as Comissões de Investigação de Óbito e Revisão de Prontuário em todas as maternidades de Manaus	Ate Dezembro de 2019

II – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO – ÁREA MEIO

Farmácia, Almoarifado, Lavanderia, Refeitório

Necessidades	Ações	Período
Correção de falhas estruturais de diversos setores das Maternidades	Realizar as ações corretivas para adequação dos processos de trabalhos as normas vigentes, conforme especificações assinaladas nos itens abaixo	Março e Abril de 2019
Ausência de Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS)	Elaborar os PGRSS e todos os Procedimentos Operacionais necessários	Março e Abril de 2019
Ausência de POP conforme exigência da VISA (farmácia, esterilização, etc)	Elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para os setores meio, que serão utilizados em todas as maternidades.	Janeiro 2019 a Junho de 2019
Ausência de PCMSO	Implantar Núcleo de Atenção à Saúde do Trabalhador por blocos de unidades	Março de 2019
Ausência de Alvarás Sanitários dos terceirizados	Exigir que uma cópia do Alvará seja entregue a unidade e outra fique exposta em lugar visível	Fevereiro 2019

III – ESTRUTURA FUTURA

Necessidades	Ações	Período
Captação de Recursos	Buscar formas alternativas de captar recursos para equipar as unidades (Verbas de Emendas Parlamentares, Portarias do MS, Convênios, etc)	Outubro de 2026 (iniciou-se a captação em outubro de 2017)
	Liberar recursos para a aquisição de equipamentos e obras	Janeiro de 2019 a Janeiro de 2028
Estrutura Física inadequada / INSUFICIENTE	Levantar as necessidades de adequação da estrutura física com o apoio da Gerência de Engenharia	Março 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAZONAS
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à
Saúde Pública - PRODEHSP

Elaborar projeto de reforma e construção conforme Plano da Rede Cegonha, considerando capital e interior. Maternidade da Zona Norte, com Casa de gestante Bebe e Puérpera (CGBP) – 20 leitos e Centro de Parto Normal (CPN) – 5 suítes, mais UTIN, UCINCo e UCINCa, conforme necessidade e distribuição dos leitos conforme portaria vigente.	Dezembro de 2023
Maternidade Balbina Mestrinho para um total de 150 leitos; CPN ((5 suítes) e CGBP (20 leitos), Leitos conforme portaria vigente de UTIN, UCINCo e UCINCa	Dezembro de 2024
Maternidade Ana Braga com um total de 200 leitos, CPN ((5 suítes) e CGBP (20 leitos), Leitos conforme portaria vigente de UTIN, UCINCo e UCINCa	Dezembro de 2025
Maternidade do Distrito Oeste com 150 leitos, CPN ((5 suítes) e CGBP (20 leitos), Leitos conforme portaria vigente de UTIN, UCINCo e UCINCa	Dezembro de 2028
Interior Parintins: UTI neonatal, UCINCO, UCINCA conforme portaria vigente (7,7,3 respectivamente) e, 3 leitos de UTI Materna	Dezembro de 2020
Tabatinga: UTI neonatal, UCINCO, UCINCA conforme portaria vigente (7,7,3 respectivamente) e, 3 leitos de UTI Materna	Dezembro de 2021
Tefé: UTI Neonatal, UCINCO e UCINCA conforme portaria vigente (4,4,2 respectivamente) e, 3 leitos de UTI Materna	Dezembro de 2022
Liberar recursos para a reforma das unidades	A partir abril de 2018 até 2028
Remover o serviço de Ginecologia do Instituto da Mulher D. Lindu para o Hospital da Zona Norte Delphina Aziz	Abril 2019
Retirar o banco de sangue da Maternidade Ana Braga para ampliação de leitos neonatais.	Abril de 2019
Preparar proposta para a construção de uma nova Maternidade na Zona Norte com 150 leitos	A partir de março de 2019
Garantir que as unidades sejam dotadas de recursos humanos e equipamentos suficientes para o atendimento adequado, conforme prazos a seguir indicados e plano apresentado aos COMPROMITENTES 1. Maternidade Ana Braga 2. Maternidade Balbina Mestrinho 3. Maternidade Azilda Marreiro 4. Maternidade Alvorada 5. Instituto da Mulher Dona Lindu 6. Maternidade Nazira Daou 7. Maternidade Chapost Prevoust	Dez/2019 Abr/2020 Jul/2020 Mar/2020 Mar/2020 Set/2020 Jul/2020

[Assinaturas manuscritas]
6



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAZONAS

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à
Saúde Pública - PRODEHSP

	Desativação das maternidades Alvorada e Dona Lindu após a conclusão da obra e o pleno funcionamento da maternidade Balbina Mestrinho	Janeiro de 2026
	Desativação da maternidade Nazira Daou após a conclusão da obra e o pleno funcionamento da maternidade da Zona Norte	Janeiro de 2025
Componentes da Rede Cegonha	Uniformizar a atenção para cada uma das unidades de produção das maternidades conforme CONITEC, FEBRASGO e OMS.	Abril de 2019
	Definir fluxos de atendimento especializado e de interconsultas nas maternidades para os casos necessários.	Abril de 2019
	Intensificar a relação do Núcleo Interno de Regulação entre as Maternidades	Abril de 2019
	Intensificar a relação do Núcleo Interno de Regulação da Maternidade Chapot Prevoust com o da Maternidade Ana Braga para casos de remoção segura, equilibrando o uso das vagas entre as maternidades	Março a Junho de 2019
	Garantir transporte seguro entre as maternidades da cidade de Manaus evitando a peregrinação, um dos fatores que podem contribuir para a morte materna	A partir de Maio 2019
	Garantir transporte seguro aéreo e terrestre para mães e recém nascidos dos municípios do interior com incubadora de transporte	A partir de junho de 2019
	Capacitar os serviços do interior do estado em (Doenças Prevalentes na Infância (AIDIFI) e AIDIFI Neo, Reanimação Neonatal, transporte seguro e Urgência e Emergência Obstétrica (ALSO).	Junho de 2018 a Dezembro de 2028
	Capacitar os profissionais advindos do último concurso da SUSAM em relação às normas vigentes	Junho de 2018
Ausência de Contratualização das Unidades	Estabelecer Contratualização com todas as Maternidades com metas quantitativas e qualitativas	Junho de 2019 a Out.2020
Planejamento Estratégico da Rede	Apresentar este plano aos Conselho Estadual de Saúde (CES) e Conselho Municipal de Saúde (CMS) para validação junto ao Controle Social;	Março de 2019 a Julho de 2019
	Apresentar este plano na Assembleia Legislativa Estadual (ALE) para garantir que Emendas que tratem da atenção materno-infantil tomem este desenho como referência e conseqüente captação de recurso, uma vez que este projeto é do ponto de vista orçamentário importante. .	
	Apresentar este plano aos parlamentares em atuação federal para garantir que Emendas Parlamentares que tratem da atenção materno-infantil tomem este desenho como e condição e conseqüente captação de recurso.	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAZONAS
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à
Saúde Pública - PRODEHSP

CLÁUSULA TERCEIRA – Do alcance das medidas objeto do presente compromisso

A conclusão do projeto deverá ocorrer no prazo limite de 10 anos, a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – Do Acompanhamento do Acordo

Aos COMPROMITENTES fica assegurado, em qualquer tempo, acompanhar os atos tendentes ao cumprimento do acordo, com vistas a garantir o adimplemento das obrigações assumidas, podendo qualquer obstáculo reiterado ser considerado inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Descumprimento do Ajuste

Havendo indícios de descumprimento parcial ou total do presente ajuste, o COMPROMITENTE poderá notificar o COMPROMISSÁRIO para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar informações sobre sua adequação às diretrizes do presente acordo.

I) O atraso ou descumprimento do presente acordo, seja total ou parcial, ensejará o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento do acordado, limitada a R\$15.000,00 (quinze mil reais), o que inclui os prazos previstos no cronograma citado na cláusula segunda, item “b”.

II) A multa indicada no item anterior incidirá somente na hipótese de esgotar-se o prazo previsto nesta cláusula, sem que o notificado tenha adotado as medidas lá assinaladas;

III) A multa será aplicada também na hipótese de reincidência dos mesmos atos de descumprimento anteriormente verificados e corrigidos, independentemente de nova correção.

ene



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAZONAS
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à
Saúde Pública - PRODEHSP

CLÁUSULA SEXTA – Das limitações dos efeitos do presente termo

O presente termo de ajustamento de conduta busca o cumprimento das diretrizes mínimas de estrutura adequada nas maternidades de Manaus/AM, não desobrigando o Estado do Amazonas ao cumprimento das normas legais aplicáveis à espécie e nem prejudicará a atuação do Ministério Público Federal, caso verificadas inconformidades passíveis de intervenção ministerial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos

Os recursos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta serão estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual, cabendo ao Ministério Público fiscalizar a efetiva aplicação dos mesmos às cláusulas obrigacionais assumidas neste ato.

CLÁUSULA OITAVA – Da eficácia de título executivo extrajudicial

O presente ajuste terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

O COMPROMITENTE promoverá a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial da União e do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos prazos

Este compromisso entra em vigência a partir da sua assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAZONAS
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à
Saúde Pública - PRODEHSP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das vias

O presente acordo judicial é fixado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 12 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Saúde do Estado do Amazonas

PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça no Amazonas